



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211102094200**, intitulada **DECRETO Nº 0067/2021 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 02/11/2021 21:46 | **Autorização:** 02/11/2021 21:46 | **Circulação:** 02/11/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 01295-A, 02/11/2021 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

No período de 1º a 30 de novembro de 2021, o Decreto Municipal estabelece normas excepcionais para funcionamento de atividades no Município de Pedra Lavrada-PB, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia de Covid-19, com fundamento na Portaria MS nº 188/2020 e no Decreto Estadual nº 40.122/2020. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares das 06h às 00h, com ocupação de 70% da capacidade, vedado consumo no local fora desse horário, permitido apenas delivery ou takeaway. O comércio e serviços podem funcionar sem aglomeração, observando protocolos sanitários. Salões de beleza, barbearias e serviços pessoais funcionam exclusivamente por agendamento; academias com 70% da capacidade das 06h às 22h; escolinhas de esporte, creches, hotéis, construção civil e indústrias também são autorizados. Missas e cultos religiosos podem ocorrer com 70% da lotação. Cinemas, teatros e circos funcionam com 60% da capacidade. Eventos esportivos em arenas e estádios são permitidos com até 60% do público, em setores distintos com entradas exclusivas, exigindo comprovante vacinal (1ª dose há 14 dias ou esquema completo). Eventos esportivos em ginásios seguem as mesmas regras, com 60% da capacidade e 2 setores. Eventos sociais e corporativos são permitidos com 70% da lotação, observados protocolos. Shows são autorizados com 70% da capacidade, exigindo teste de antígeno negativo até 72 horas antes e comprovante vacinal (1ª dose há 14 dias ou esquema completo). O uso de máscara é obrigatório em espaços públicos e privados. O descumprimento sujeita o estabelecimento a multa de R\$ 500,00, interdição de 7 dias na primeira reincidência e 14 dias na segunda, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal. A Vigilância Sanitária Municipal e forças policiais estaduais fiscalizarão o cumprimento. O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211102094200&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:52